

SÍNTESE INFORMATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG		
CÓDIGO UASG (COMPRAS.GOV.BR)	929010		
PROCEDIMENTO:	CONTRATAÇÃO DIRETA		
PROCESSO Nº:	016/CMPN/2025		
DISPENSA Nº:	90011/CMPN/2025		
DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO			
Contratação de prestador de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra.			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 56.060,00		
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DA REGIÃO (SIM/NÃO):	NÃO		
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (SIM/NÃO):	SIM		
PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIP. (SIM/NÃO):	SIM		
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:	02/04/2025		
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	08h00	até	14h00

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS).....	28
ANEXO I-B (MINUTA DO CONTRATO)	30
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	39

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 016/CMPN/2025
DISPENSA Nº 90011/CMPN/2025**

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, através do **Processo de Compra nº 016/CMPN/2025**, encontra-se aberta para apresentação de propostas e lances a **Dispensa Eletrônica nº 90011/CMPN/2025**, tendo por critério de julgamento o menor preço, conforme critérios a seguir:

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Data da sessão: **02/04/2025**

Horário da Fase de Lances: **08h00** até às **14h00**

Plataforma eletrônica: **www.compras.gov.br**

Critério de Julgamento: **menor preço global**

Regime de Execução: **Prestação de serviço parcelada.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de prestador de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, instalação, gás refrigerante e serviços afins, na Sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, em quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **Câmara Municipal** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5.Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, observadas as disposições deste item e seus subitens.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor/proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.11, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a Câmara. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a incompatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada da descrição dos itens e indicação das marcas, bem como de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. A proposta atualizada será apresentada conjuntamente às informações de e-mail e telefone atualizados da proponente.
- 5.6. Além da documentação supracitada, a Câmara poderá requisitar planilha detalhada com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.7. O prazo para apresentação da proposta atualizada, bem como da planilha detalhada, quando for o caso, **será de 60 (sessenta) minutos**, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.9.1.contiver vícios insanáveis;

- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e convenções coletivas de trabalho.
- 5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
 - 5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (subitem 5.11.3), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - 5.11.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 5.11.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
 - 5.11.4. O valor global estimado para a contratação.
 - 5.11.5. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
 - 5.11.6. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.11.7. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do

- SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.4. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.8. A entrega dos extintores será em até 15 dias após a retirada dos extintores.
- 7.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.10. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.559, de 2001, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, aplicam-se as seguintes regras adicionais:
- 7.10.1. a empresa contratada deverá comprovar a prestação de garantia de sua execução, em percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 7.10.2. Para fins de liberação ou restituição da garantia prestada, o contrato é considerado executado somente após o recebimento em definitivo de seu objeto, desde que sanadas as eventuais irregularidades constatadas, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 7.10.3. Optando a contratada por caução em dinheiro deverá ela ser recolhida em favor da Câmara Municipal, mediante depósito em conta corrente específica indicada pela Câmara para este fim.
 - 7.10.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá ser prestada por banco comercial, contendo:
 - 7.10.4.1. prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser o prazo tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência contratual;
 - 7.10.4.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 7.10.4.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - 7.10.4.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
 - 7.10.5. O seguro-garantia, se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.
 - 7.10.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados à Câmara ou a terceiros, além de toda e qualquer multa contratual, débitos da empresa para com os encargos fiscais,

previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato (INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias etc.).

7.10.7. O pagamento de qualquer parcela de medição fica condicionado à apresentação de cópias legíveis das guias de recolhimento de FGTS e INSS e da folha de pagamento relativas ao pessoal empregado no objeto do contrato, devidamente quitadas, referentes às competências exigíveis na data de sua apresentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.559, de 2001.

7.11. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.503, de 2021, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, ou que contenham o fornecimento de mão-de-obra, quando, em qualquer caso, a execução do objeto exija 10 (dez) ou mais profissionais, envolvendo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, *trainees* e outras formas de contratação admitidas em lei, aplicam-se também as seguintes disposições:

7.11.1. deverão reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para a execução do contrato para:

7.11.1.1. mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;

7.11.1.2. pessoas oriundas ou egressas, há no máximo 5 (cinco) anos, do sistema prisional;

7.11.1.3. travestis ou transsexuais.

7.11.2. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no caput deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Para fins de aplicação de penalidades, considera-se também como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponte Nova, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. As infrações e a gradação das penalidades observarão as disposições do regulamento geral estabelecido pela Câmara.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):
- 8.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.12. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.14. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 8.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência (Estudo Preliminar e Detalhamento das Condições);

9.12.2. ANEXO I-A – Descrição Detalhada dos Itens;

9.12.3. ANEXO I – B – Minuta do Contrato de Prestação de Serviço;

9.12.4. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.

Ponte Nova – MG, 24 de março de 2025.

Claudioмиro Herneck Pires
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar apresenta a proposta de contratação de prestador de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de ar condicionados do prédio sede da Câmara Municipal de Ponte Nova.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É sabido que os equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

Além disso, a manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta desta propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

Ressalta-se que o último contrato de manutenção e correção dos ar condicionados da Câmara de Ponte Nova encerrou-se em agosto de 2022.

Por estes motivos, para dar continuidade ao perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos permanentes da Câmara de Ponte Nova, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de serviço ao legislativo, se faz necessária a contratação do serviço.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no orçamento anual da Câmara no exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21.

Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma e com as solicitações, observados os padrões mínimos de qualidade e eficiência, tanto dos serviços quanto dos materiais utilizados para manutenção.

O fornecedor contratado deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deve-se ainda registrar o contrato no conselho competente, desde que suas atribuições sejam compatíveis, e possuir em seu quadro profissionais qualificados.

Os serviços de manutenção preventiva, realizados através das atividades descritas no termo de referência e no edital, deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a ser elaborado pelo prestador de serviço. Tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, o plano deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, atendidas as exigências técnicas pertinentes e devidamente assinado pelo técnico responsável.

Os serviços de manutenção preventiva de todos aqueles equipamentos previstos no cronograma do período de referência, deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de início da execução, sob pena de multa por atraso, nos termos regulamentares.

A manutenção corretiva, quando necessária, deverá ser precedida de relatório de atendimento técnico, informando os problemas encontrados, as medidas de correção e peças necessárias a substituir, quantidade de horas técnicas que serão empregadas na manutenção e o orçamento detalhado das peças (item a item) e dos serviços, considerando este último o valor da hora técnica contratada para o respectivo equipamento.

A execução da manutenção corretiva dependerá de prévia e expressa autorização da Câmara, cabendo-lhe fornecer as peças necessárias à manutenção, conforme relação apresentada no relatório.

Nas manutenções corretivas, a execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da autorização pela Câmara, incluído nesse prazo a devida reinstalação, configuração e regulação do equipamento, sob pena de multa por atraso, nos termos regulamentares.

Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva também deverá ser verificada a situação das tubulações e demais ligações e acessórios necessários ao correto funcionamento dos aparelhos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quadro abaixo estipula a quantidade de manutenções a serem realizadas na contratação, seguido da metodologia utilizada para o cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de equipamentos	Quantidade de Manut. Preventiva
-------------	------------------	-----------------------------------	--

CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 016/CMPN/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90011/CMPN/2025

1	Manutenção preventiva em Cassete 48.000 Btus	5	20
2	Manutenção preventiva em Split 12.000 Btus/H	2	8
3	Manutenção preventiva em Split 15.000 Btus/H	5	20
4	Manutenção preventiva em Split 18.000 Btus/H	6	24
5	Manutenção preventiva em Split 22.000 Btus/H	2	8
6	Manutenção preventiva em Split 30.000 Btus/H	3	12
7	Manutenção preventiva em P/T 36.000 Btus/H	1	4
8	Manutenção preventiva em Cortina de ar 1,20m	6	24
9	Manutenção preventiva em Cortina de ar 0,90 m	2	8

Item	Descrição	Quant. Estimada Horas Técnicas "A"	Quant. Técnicos Considerados
10	Manutenção corretiva em Cassete 48.000 Btus	12h	02
11	Manutenção corretiva em Split 12.000 BTUs/H	05h	02
12	Manutenção corretiva em Split 15.000 BTUs/H	12h	02
13	Manutenção corretiva em Split 18.000 BTUs/H	12h	02
14	Manutenção corretiva em Split 22.000 BTUs/H	05h	02
15	Manutenção corretiva em Split 30.000 BTUs/H	04h	02
16	Manutenção corretiva em Split 36.000 BTUs/H	03h	02
17	Manutenção corretiva em Split 60.000 BTUs/H	04h	02
18	Manutenção corretiva em Cortina de Ar 1,20m	08h	02
19	Manutenção corretiva em Cortina de Ar 0,90m	03h	02

Item	Descrição	Quantidade de Recargas Estimadas
20	Recarga de Gás em Cassete 48.000 Btus	05
21	Recarga de Gás em Split 12.000 BTUs/H	02
22	Recarga de Gás em Split 15.000 BTUs/H	04
23	Recarga de Gás em Split 18.000 BTUs/H	02
24	Recarga de Gás em Split 22.000 BTUs/H	02

25	Recarga de Gás em Split 30.000 BTUs/H	02
26	Recarga de Gás em Split 36.000 BTUs/H	01
27	Recarga de Gás em Split 60.000 BTUs/H	01
28	Cortina de ar 1,20m	01

Item	Descrição	Quant. Estimada Horas Técnicas "A"	Quant. Técnicos Considerados	Valor Unitário Hora Técnica "B"	Valor Total "C" = "A" x "B"
29	Remanejamento	24h	02	R\$110,00	R\$2.640,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução a ser contratada já está definida: manutenção dos aparelhos de ar condicionado, uma vez que os equipamentos já estão instalados. Em pesquisa nas contratações por outros órgãos públicos observou-se três modelos de contratações:

Solução	Descrição	Resumo
1	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar condicionado por postos de trabalho.	Neste modelo de contratação, os funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados. Ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade.
2	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por demanda, sem fornecimento de material (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto, será necessária a realização de uma licitação para a aquisição dos materiais.
3	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por demanda, com fornecimento de material (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços.

Ressalta-se que a solução 1 não seria vantajosa para a administração, pois poderá implicar na ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, não será diário.

Já a solução 2 tem a vantagem de se ter um valor fixo por manutenção, o que permite um melhor planejamento quanto aos custos da contratação. E, caso seja necessária a aquisição de algum material, a Câmara realizará o processo licitatório adequado para obtenção do menor preço.

Por outro lado, a solução 3, que incluiria as peças, traria uma complexidade maior para a licitação, tendo em vista a necessidade de enumeração de todas possíveis peças que poderiam ser necessárias, bem como a estimativa de preço de cada uma delas.

Assim sendo, tendo em vista que os equipamentos da Câmara Municipal de Ponte Nova são novos e que os contratos anteriores atenderam às expectativas do serviço prestado, manteve-se a opção pela solução 2, em busca de mais eficiência e economicidade na prestação do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para aferir o custo para a aquisição serviço deste estudo técnico realizamos pesquisa de mercado com fulcro no art.23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que consta como anexo no Termo de Referência.

Foi encaminhado por e-mail a proposta dos valores aos fornecedores que já tiveram relação comercial com a Câmara Municipal de Ponte Nova. Justifica-se a escolha dos fornecedores para envio de orçamentos, tendo em vista o renome pela pratica de preços compatíveis com o mercado, pela consideração das especificações fornecidas pela Câmara, bem como a clareza no preenchimento da proposta. Além disso, apresentaram preços próximos, sem grande disparidade entre eles.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de equipamentos	Quantidade de Manut. Preventiva	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva em Cassete 48.000 Btus	5	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
2	Manutenção preventiva em Split 12.000 Btus/H	1	4	R\$ 280,00	R\$1.120,00
3	Manutenção preventiva em Split 15.000 Btus/H	5	20	R\$290,00	R\$5.800,00
4	Manutenção preventiva em Split 18.000 Btus/H	6	24	R\$300,00	R\$ 7.200,00
5	Manutenção preventiva em Split 22.000 Btus/H	2	8	R\$310,00	R\$2.480,00
6	Manutenção preventiva em Split 30.000 Btus/H	3	12	R\$330,00	R\$3.960,00
7	Manutenção preventiva em P/T 36.000 Btus/H	1	4	R\$340,00	R\$1.360,00
8	Manutenção preventiva em Cortina de ar 1,20m	6	24	R\$150,00	R\$3.600,00
9	Manutenção preventiva em Cortina de ar 0,90 m	2	8	R\$150,00	R\$1.200,00

Item	Descrição	Quant. Estimada Horas Técnicas "A"	Quant. Técnicos Considerados	Valor Unitário Hora Técnica "B"	Valor total A x B
10	Manutenção corretiva em Cassete 48.000 Btus	12h	02	R\$120,00	R\$1.440,00
11	Manutenção corretiva em Split 12.000 BTUs/H	05h	02	R\$120,00	R\$600,00
12	Manutenção corretiva em Split 15.000 BTUs/H	12h	02	R\$120,00	R\$1.440,00
13	Manutenção corretiva em Split 18.000 BTUs/H	12h	02	R\$120,00	R\$1.440,00
14	Manutenção corretiva em Split 22.000 BTUs/H	05h	02	R\$120,00	R\$600,00
15	Manutenção corretiva em Split 30.000 BTUs/H	08h	02	R\$120,00	R\$ 600,00
16	Manutenção corretiva em Split 36.000 BTUs/H	05h	02	R\$120,00	R\$ 600,00
17	Manutenção corretiva em Split 60.000 BTUs/H	04h	02	R\$120,00	R\$480,00
18	Manutenção corretiva em Cortina de Ar 1,20m	08h	02	R\$120,00	R\$ 960,00
19	Manutenção corretiva em Cortina de Ar 0,90m	03h	02	R\$120,00	R\$ 360,00

Item	Descrição	Quantidade de Recargas Estimadas	Valor Unitário	Valor Total
20	Recarga de Gás em Cassete 48.000 Btus	05	R\$520,00	R\$2.600,00
21	Recarga de Gás em Split 12.000 BTUs/H	01	R\$280,00	R\$280,00
22	Recarga de Gás em Split 15.000 BTUs/H	04	R\$300,00	R\$1.200,00
23	Recarga de Gás em Split 18.000 BTUs/H	02	R\$350,00	R\$700,00
24	Recarga de Gás em Split 22.000 BTUs/H	06	R\$420,00	R\$2.520,00
25	Recarga de Gás em Split 30.000 BTUs/H	02	R\$440,00	R\$880,00
26	Recarga de Gás em Split 36.000 BTUs/H	02	R\$470,00	R\$940,00
27	Recarga de Gás em Split 60.000 BTUs/H	01	R\$660,00	R\$660,00
28	Cortina de ar 1,20m	01	-	-

Item	Descrição	Quant. Estimada Horas Técnicas "A"	Quant. Técnicos Considerados	Valor Unitário Hora Técnica "B"	Valor Total "C" = "A" x "B"
29	Remanejamento	24h	02	R\$120,00	R\$2.880,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço prestado será de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara, com exceção das peças de reposição, se houver necessidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021, dispõe que o parcelamento será adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para o órgão. Todavia, no presente caso, considera-se que o agrupamento dos itens em um único lote apresentará maior vantajosidade, por se tratar de medida administrativa mais operacional, eficaz e que possibilitará maior efetividade na fiscalização do contrato.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado permitirá: um uso mais apropriado dos equipamentos, sem sobrecarregar alguns aparelhos em prejuízo dos demais, a economia de energia elétrica e contribuirá para a sensação de bem estar térmico dos servidores da Câmara Municipal de Ponte Nova.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Considerando o horário de expediente da Câmara Municipal de Ponte Nova que é das 12:00 às 18:00, o contratado deverá programar a prestação do serviço em horários nos quais os ambientes não estejam sendo utilizados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Especificamente para este serviço não haverá necessidade de contratação correlatas, caso haja necessidade de troca de peças ou compra de um novo equipamento de ar condicionado será realizado novo procedimento licitatório.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O prestador de serviço deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Caso os materiais a serem descartados ofereçam risco ao meio ambiente, o contratado deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância a responsabilidade socioambiental e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:

- DECRETO Nº 2.783, DE 17 de setembro de 1998 -Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio-SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 -Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

13. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos deste estudo técnico a contratação é totalmente viável.

Ponte Nova (MG), 11 de março de 2025.

Elaborado por:
Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Este Termo de Referência apresenta a proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de ar condicionados da Câmara Municipal de Ponte Nova.

1.2 – JUSTIFICATIVA

É sabido que os equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

Além disso, a manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta desta propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

Ressalta-se que o último contrato de manutenção e correção dos ar condicionados da Câmara de Ponte Nova encerrou-se em agosto de 2022.

Por estes motivos, para dar continuidade ao perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos permanentes da Câmara de Ponte Nova, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de serviço ao legislativo, se faz necessária a contratação do serviço.

1.3 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1.3.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço global**.

1.3.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**
- Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**
- Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

1.4 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.4.1. Os serviços serão realizados no período de 12 (dozes) meses contados a partir da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021;

1.4.2. As manutenções e correções serão realizadas de acordo com o cronograma da Câmara Municipal de Ponte Nova;

1.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ponte Nova, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.4.4. Os serviços de manutenção preventiva, realizados através das atividades descritas no termo de referência e no edital, deverão seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a ser elaborado pelo prestador de serviço. Tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, o plano deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, atendidas as exigências técnicas pertinentes e devidamente assinado pelo técnico responsável.

1.5 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.5.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado neste termo de referência e que envolve programas de higienização geral, entre outros descritos no item 1.5.6;

1.5.2. Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11;

1.5.3. As manutenções preventivas nos equipamentos de ar deverão ocorrer de forma periódica num intervalo mínimo de 90 dias entre cada visita técnica;

1.5.4. Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com a Divisão Administrativa, que por sua vez estabelecerá o melhor dia a para visita;

1.5.5. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Divisão Administrativa, contendo o controle de cada aparelho de ar condicionado através de um checklist das condições de cada máquina, conforme NBR 13.971/97. Os relatórios serão encaminhados posteriormente para o setor de contabilidade;

1.5.6. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:

- Limpeza do filtro de ar;
- Limpeza geral dos equipamentos e da unidade condensadora;
- Limpeza do sistema de drenagem;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- Verificar o nivelamento do aparelho;
- Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

- Verificar o estado geral do condicionador;
- Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos;

1.5.7. O serviço de manutenção corretiva será por valor fixo, por hora técnica, referente à prestação de serviços de correção e/ou manutenção por defeito ou falha de funcionamento do equipamento, decorrentes do uso ou por falhas eletrônicas, tanto do aparelho interno quanto da unidade condensadora.

1.5.7.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Divisão Administrativa, quando for necessário, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

1.5.7.2. Caso seja necessário troca de peça, o prestador de serviço irá informar a Divisão Administrativa, justificando a necessidade da compra;

1.5.7.3. Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pelo contratado junto à Divisão Administrativa;

1.5.7.4. Após toda intervenção corretiva, o contratado deverá emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar a Divisão Administrativa;

1.5.7.5. A empresa deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar Condicionado.

1.5.6. Do Serviço da recarga de gás:

1.5.6.1. Terá o custo fixo, por equipamento, para prestação dos serviços de recarga de gás, a ser realizada nos casos em que se fizerem necessários e previamente autorizados pela Câmara.

1.5.6.2. Caso seja necessário a recarga de gás, o prestador de serviço irá informar a Divisão Administrativa, justificando a necessidade;

1.5.6.3. Após toda recarga de gás o contratado deverá emitir um relatório técnico detalhado do serviço executado no aparelho e entregar a Divisão Administrativa.

1.5.7. Do Serviço de remanejamento de equipamento de ar:

1.5.7.1. Terá o custo fixo referente à prestação de serviços de remanejamento, tanto do aparelho interno quanto da unidade condensadora.

1.5.7.2. Caso seja necessário o remanejamento de equipamento, a empresa CONTRATADA irá informar a Divisão Administrativa, justificando a necessidade;

1.5.7.3. Após todo remanejamento de equipamento o contratado deverá emitir um relatório técnico detalhado do serviço executado no aparelho e entregar a Divisão Administrativa.

1.5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1.5.9. Cronograma de Manutenção:

Descrição	Quant. de Equipamentos	Mês x	Mês x + 4 meses	Mês x + 8 meses	Mês x + 12 meses	Total
Cassete 48.000 Btus	5	5	5	5	5	20
Split 12.000 Btus	1	1	1	1	1	4
Split 15.000 Btus	5	5	5	5	5	20
Split 18.000 Btus	6	6	6	6	6	24
Split 22.000 Btus	2	2	2	2	2	8
Split 30.000 Btus	3	3	3	3	3	12
Split 36.000 Btus	1	1	1	1	1	4
Split 60.000 Btus	1	1	1	1	1	4
Cortina de ar 1,20m	6	6	6	6	6	24
Cortina de ar 0,90m	2	2	2	2	2	8

1.6 – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

1.6.1. O fornecedor é responsável por garantir a qualidade, funcionamento e adequação do objeto aos fins que se destina, sob pena de ter que substituir ou reexecutar os produtos/serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem custos adicionais para a Câmara, sob pena de multa por atraso e, se for o caso, suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas no edital.

1.6.2. O contratado não fica exonerado de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após a finalização dos serviços.

1.7 – FORMA DE PAGAMENTO

1.7.1. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva será efetuado de acordo com os serviços prestados e mediante a emissão do relatório de atendimento técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após aprovação dos serviços e apresentação da nota fiscal.

1.7.2. Os serviços de manutenção corretiva, quando requisitados e autorizados, serão efetuados mediante a emissão do relatório de atendimento técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após aprovação dos serviços e apresentação da nota fiscal.

1.7.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

1.7.4. O relatório de atendimento técnico das manutenções preventivas e corretivas deverão conter a identificação de cada equipamento e detalhar todas as intervenções realizadas, peças substituídas ou reparadas e demais informações necessárias a caracterizar os serviços executados.

1.7.5. O contratado fica sujeito à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

1.8 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1.8.1. Além de atender aos critérios estabelecidos no subitem 1.3.2, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados no edital, a compatibilidade do objeto social ou atividade econômica do proponente com o objeto da licitação.

1.8.2. O contratado deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado/ certidão/declaração de capacitação técnica em seu nome, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a comprovar a prestação de serviço de forma satisfatória e compatível com as características, quantidades e prazo definidos.

1.8.3. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Competente, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a execução dos serviços licitados, e possuir em seu quadro profissionais qualificados;

1.8.4. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

1.8 – DA COMPATIBILIDADE COM OS PROJETOS E MATERIAIS:

1.8.1. Para formalização da proposta o proponente deverá considerar todo o projeto e as condições para adequado funcionamento dos equipamentos/serviços, de forma a garantir que sejam atendidos os fins almejados e a efetividade e eficiência dos bens.

1.9 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

1.9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 56.060,00 (Cinquenta e seis mil e sessenta reais)**, apurados nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

1.9.1.1 Foi encaminhado por e-mail a proposta dos valores aos fornecedores que já tiveram relação comercial com a Câmara Municipal de Ponte Nova. Justifica-se a escolha dos

fornecedores para envio de orçamentos, tendo em vista o renome pela pratica de preços compatíveis com o mercado, pela consideração das especificações fornecidas pela Câmara, bem como a clareza no preenchimento da proposta. Além disso, apresentaram preços próximos, sem grande disparidade entre eles.

1.10 – DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.10.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do **Anexo I-A** deste termo de referência.

1.10.2. Caso haja divergência entre a descrição constante da relação de itens emitida pelo CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do **Anexo I-A** prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

Ponte Nova – MG, 11 de março de 2025.

Elaborado por:
Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

LOTE ÚNICO: CATSER 2771

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de equipamentos	Quantidade de Manut. Preventiva	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Manutenção preventiva em Cassete 48.000 Btus	5	20	R\$8.000,00
2	Manutenção preventiva em Split 7.000 Btus/H	1	4	R\$1.200,00
3	Manutenção preventiva em Split 9.000 Btus/H	2	16	R\$4.800,00
4	Manutenção preventiva em Split 12.000 Btus/H	2	8	R\$2.560,00
5	Manutenção preventiva em Split 18.000 Btus/H	6	24	R\$7.680,00
6	Manutenção preventiva em Split 22.000 Btus/H	2	8	R\$2.560,00
7	Manutenção preventiva em Split 30.000 Btus/H	2	8	R\$3.040,00
8	Manutenção preventiva em P/T 36.000 Btus/H	1	4	R\$1.600,00
9	Manutenção preventiva em Split 60.000 Btus/H	1	6	R\$2.700,00
10	Manutenção preventiva em Cortina de ar 1,20m	6	24	R\$3.840,00
11	Manutenção preventiva em Cortina de ar 0,90 m	1	4	R\$640,00

Item	Descrição	Quant. Estimada Horas Técnicas "A"	Quant. Técnicos Considerados	Valor Unitário Hora Técnica "B"	Valor Total "C" = "A" x "B"
12	Manutenção corretiva em Cassete 48.000 Btus	12h	02	R\$110,00	R\$1.320,00
13	Manutenção corretiva em Split 7.000 BTUs/H	03h	02	R\$110,00	R\$330,00
14	Manutenção corretiva em Split 9.000 BTUs/H	10h	02	R\$110,00	R\$1.100,00
15	Manutenção corretiva em Split 12.000 BTUs/H	05h	02	R\$110,00	R\$550,00
16	Manutenção corretiva em Split 18.000 BTUs/H	12h	02	R\$110,00	R\$1.320,00
17	Manutenção corretiva em Split 22.000 BTUs/H	05h	02	R\$110,00	R\$550,00
18	Manutenção corretiva em Split 30.000 BTUs/H	04h	02	R\$110,00	R\$440,00
19	Manutenção corretiva em Split 36.000 BTUs/H	03h	02	R\$110,00	R\$330,00
20	Manutenção corretiva em Split 60.000 BTUs/H	04h	02	R\$110,00	R\$440,00
21	Manutenção corretiva em Cortina de Ar 1,20m	08h	02	R\$110,00	R\$880,00
22	Manutenção corretiva em Cortina de Ar 0,90m	03h	02	R\$110,00	R\$330,00

Item	Descrição	Quantidade de Recargas Estimadas	Valor Unitário da Recarga	Valor Total
23	Recarga de Gás em Cassete 48.000 Btus	05	R\$520,00	R\$2.600,00
24	Recarga de Gás em Split 7.000 BTUs/H	01	R\$280,00	R\$280,00
25	Recarga de Gás em Split 9.000 BTUs/H	04	R\$280,00	R\$1.120,00
26	Recarga de Gás em Split 12.000 BTUs/H	02	R\$280,00	R\$560,00
27	Recarga de Gás em Split 18.000 BTUs/H	06	R\$360,00	R\$2.160,00
28	Recarga de Gás em Split 22.000 BTUs/H	02	R\$420,00	R\$840,00
29	Recarga de Gás em Split 30.000 BTUs/H	02	R\$450,00	R\$900,00
30	Recarga de Gás em Split 36.000 BTUs/H	01	R\$480,00	R\$480,00
31	Recarga de Gás em Split 60.000 BTUs/H	01	R\$680,00	R\$680,00

Item	Descrição	Quant. Estimada Horas Técnicas "A"	Quant. Técnicos Considerados	Valor Unitário Hora Técnica "B"	Valor Total "C" = "A" x "B"
32	Remanejamento	24h	02	R\$110,00	R\$2.640,00

Total do serviço: R\$ 56.060,00

**ANEXO I - B
 MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ** / **** / **** / 2025**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com sede na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova – MG. Inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Inscrição Estadual “isento”, representada por seu presidente *****, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *****, neste ato representado por *****, doravante denominada CONTRATADA, decorrente de Licitação, Processo nº**, Dispensa nº**, têm justo e contratado o que mutualmente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados da Câmara Municipal de Ponte Nova, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de equipamentos	Quantidade de Manut. Preventiva	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Manutenção preventiva em Cassete 48.000 Btus	5	20	
2	Manutenção preventiva em Split 7.000 Btus/H	1	4	
3	Manutenção preventiva em Split 9.000 Btus/H	2	16	
4	Manutenção preventiva em Split 12.000 Btus/H	2	8	
5	Manutenção preventiva em Split 18.000 Btus/H	6	24	
6	Manutenção preventiva em Split 22.000 Btus/H	2	8	
7	Manutenção preventiva em Split 30.000 Btus/H	2	8	
8	Manutenção preventiva em P/T 36.000 Btus/H	1	4	
9	Manutenção preventiva em Split 60.000 Btus/H	1	6	
10	Manutenção preventiva em Cortina de ar 1,20m	6	24	
11	Manutenção preventiva em Cortina de ar 0,90 m	1	4	

Item	Descrição	Quant. Estimada Horas Técnicas “A”	Quant. Técnicos Considerados	Valor Unitário Hora Técnica “B”	Valor Total “C” = “A” x “B”
12	Manutenção corretiva em Cassete 48.000 Btus	12h	02		
13	Manutenção corretiva em Split 7.000 BTUs/H	03h	02		
14	Manutenção corretiva em Split 9.000 BTUs/H	10h	02		

15	Manutenção corretiva em Split 12.000 BTUs/H	05h	02		
16	Manutenção corretiva em Split 18.000 BTUs/H	12h	02		
17	Manutenção corretiva em Split 22.000 BTUs/H	05h	02		
18	Manutenção corretiva em Split 30.000 BTUs/H	04h	02		
19	Manutenção corretiva em Split 36.000 BTUs/H	03h	02		
20	Manutenção corretiva em Split 60.000 BTUs/H	04h	02		
21	Manutenção corretiva em Cortina de Ar 1,20m	08h	02		
22	Manutenção corretiva em Cortina de Ar 0,90m	03h	02		

Item	Descrição	Quantidade de Recargas Estimadas	Valor Unitário da Recarga	Valor Total
23	Recarga de Gás em Cassete 48.000 Btus	05		
24	Recarga de Gás em Split 7.000 BTUs/H	01		
25	Recarga de Gás em Split 9.000 BTUs/H	04		
26	Recarga de Gás em Split 12.000 BTUs/H	02		
27	Recarga de Gás em Split 18.000 BTUs/H	06		
28	Recarga de Gás em Split 22.000 BTUs/H	02		
29	Recarga de Gás em Split 30.000 BTUs/H	02		
30	Recarga de Gás em Split 36.000 BTUs/H	01		
31	Recarga de Gás em Split 60.000 BTUs/H	01		

Item	Descrição	Quant. Estimada Horas Técnicas "A"	Quant. Técnicos Considerados	Valor Unitário Hora Técnica "B"	Valor Total "C" = "A" x "B"
32	Remanejamento	24h	02		

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O servidor Lucas Diniz Silva será responsável pela fiscalização do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Maria Aparecida Lima.

3.3. Cronograma de Manutenção:

Descrição	Quant. de Equipamentos	Mês x	Mês x + 4 meses	Mês x + 8 meses	Mês x + 12 meses	Total
Cassete 48.000 Btus	5	5	5	5	5	20
Split 12.000 Btus	1	1	1	1	1	4
Split 15.000 Btus	5	5	5	5	5	20
Split 18.000 Btus	6	6	6	6	6	24
Split 22.000 Btus	2	2	2	2	2	8
Split 30.000 Btus	3	3	3	3	3	12
Split 36.000 Btus	1	1	1	1	1	4
Split 60.000 Btus	1	1	1	1	1	4
Cortina de ar 1,20m	6	6	6	6	6	24
Cortina de ar 0,90m	2	2	2	2	2	8

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a emissão da NF e ART, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Índice de Reajuste de Preço: O valor do contrato poderá ser reajustado conforme os índices abaixo especificados, com base na variação de preços dos insumos necessários para a execução do objeto contratual.

a) O reajuste será efetuado anualmente, com data-base vinculada à data de elaboração do orçamento estimado, conforme o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que reflita as condições do mercado e a variação do custo dos insumos, a ser definido pelas partes em comum acordo.

b) Caso haja variação significativa em algum dos insumos específicos necessários para a execução do objeto, poderão ser aplicados índices setoriais específicos, a serem acordados entre as partes, como, por exemplo, o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), para materiais da construção civil, ou IPCA para outros bens ou serviços.

6.2. Periodicidade: O reajuste será realizado anualmente, com a primeira revisão de preços a ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses.

6.3. Procedimento de Reajuste: A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada de documentos que comprovem a variação do custo dos insumos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data-base do reajuste. O valor do reajuste será homologado pela contratante, conforme os índices acordados no contrato.

6.4. Exceções: Caso ocorram variações extraordinárias nos preços dos insumos devido a situações excepcionais, como crises econômicas ou desastres naturais, as partes poderão negociar um novo índice de reajuste, desde que justificado e aprovado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades de advertência e/ou multa, na forma estabelecida no edital de licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.122.0047.6003.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, de..... de 2025.

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara de Ponte Nova

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/MG 163.558

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 03/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3 Habilitação econômico-financeira:**
- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
 - 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.4 Habilitação técnica:**
- 1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas:
- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
 - 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.